

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2023
Processo Administrativo nº 24371/2023

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

Dúvida: Atualmente a ICP-Brasil e o ITI reconheceram a possibilidade de emissão de certificados digitais de forma online, vide Instrução Normativa Nº 005/2021, onde é permitida a emissão de certificados digitais por videoconferência (para cidadãos constantes no banco de dados biométricos junto ao Denatran e/ou Psbio), o que poderia de plano retirar a necessidade da exigência de emissões presenciais neste caso como modo preferencial e único, trazendo flexibilização e maior vantagem ao feito. Desta forma, questionamos se o órgão permitirá que os titulares que estejam aptos a emissão remota possam usufruir da mesma?

Resposta – Não.

Dúvida: A empresa tem por padrão emitir suas notas fiscais de serviço sob o código 1.08, tendo em vista que não foi encontrada norma que diverge nos documentos do processo, gostaríamos de confirmar se o órgão, caso seja nossa empresa contratada, com a manutenção desse código em fase de faturamento?

Resposta – Seu entendimento está correto.

Dúvida: Qual o e-mail de envio das notas fiscais?

Resposta – nfse@deso-se.com.br.

Dúvida: Na hipótese do atendimento ocorrer através de visita na sede do órgão, entende-se por bem que seja estabelecido um quantitativo máximo de emissões que podem ser realizadas em um único dia, tendo em vista que a mesma integrará apenas os custos para a contratada, assim, o órgão permitirá que se negocie em fase contratual entre as partes um quantitativo razoável que atenda a necessidade x possibilidade?

Resposta – A logística para atendimento é de responsabilidade da contratada.

Dúvida: Caso a empresa tenha unidade de atendimento localizada na cidade de Aracaju a mesma pode em fase contratual, indicar para os atendimentos presenciais

que os titulares se desloquem até a unidade para que as emissões possam se realizar?

Resposta – Não.

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira